COMISSÃO DE LICITAÇÃO
276
FLS
RUBRICA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO: DISPENSA Nº 020/2022.
OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL O QUAL SE DESTINA MUNICIPAL AO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ENSINO INFANTIL DIVINA PROVIDÊNCIA, NA VILA DO CURUPAITI (ZONA RURAL), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 063/2022/CPL

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 020/2022, CELEBRADO COM O (A) OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA,** cujo objeto acima mencionado**.**

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretaria Municipal de Educação, ofício nº 814/2026-GS/SEMED/PMV, devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas e documentações para a viabilização do termo aditivo de prazo na forma solicitada.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 08 de abril de 2022 a 08 de abril de 2023. Teve sua vigência contratual prorrogada através dos primeiros ao terceiro termos. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
277
FLS
RUBRICA

prorrogação do prazo de vigência contratual novamente através do quarto termo aditivo em mais doze meses.

A sec. encaminhou o ofício nº 812/2026-GS/SEMED/PMV ao proprietária do imóvel informando do fim da vigência contratual e solicita manifestação de interesse acerca da prorrogação contratual. A mesmo manifestou interesse na prorrogação conforme petição anexa.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2026. Informações estas positivadas através do memorando nº 105/2026 – SC/SEFIN. Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 4º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 4º termo aditivo de prazo.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: "*Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 4º Termo Aditivo de Prazo Termo de Contrato nº. 063/2022/CPL - Dispensa de Licitação nº. 020/2022. Locação de 01 (um) imóvel o qual se destina para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil Divina Providência, Vila de Curupaiti, zona rural do Município de Viseu/PA, nos termos do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei nº 8.245/91 e a Orientação Normativa AGU nº 06/2009*".

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 278
RUBRICA

(sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> **(...)**
> **§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,
> **(...)**
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".**

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 020/2022, CELEBRADO COM O (A) OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 279
RUBRICA

de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 06 de abril de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025

PAULO FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA